

CONVÊNIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2024-3B78K
CONVENIO 001/2024.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E O
CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO
NOROESTE - CIM NOROESTE, TENDO
POR OBJETO A MOBILIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO TURÍSTICA
DOCE PONTÕES CAPIXABAS PARA
DIVULGAÇÃO DE POTENCIALIDADES
DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO
NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2024**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863 e o **CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 02.236.721/0001-20, com sede na Av. Joao Quiuqui, nº 26, Centro, Águia Branca/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, em conformidade com os autos do processo nº **2024-3B78K**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 11.107, de abril de 2005 no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para a contratação direta com a ADERES, para execução do projeto que visa a mobilização dos municípios da Região Turística Doce Pontões Capixabas na Feira dos Municípios 2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a mobilização dos Municípios da Região Turística Doce Pontões Capixabas para divulgação de potencialidades dos empreendedores do turismo na FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2024, conforme plano de trabalho peça#83 especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – AO CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – AO CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737- R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de

fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem

acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2 O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1 A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5 **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2 O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3 O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6 **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$75.540,00(setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$75.540,00(setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo: Fonte:2500, Natureza de despesa: 335041.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:

- / - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
- /I - aportados novos recursos pelo concedente;
- /II - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo

permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. **Banco BANESTES, Agência: 180 conta: 3819219-1**, conforme peça#55.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;
- III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;
- V – aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **04/10/2024**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I) - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II) - da denúncia; ou
- III) - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;

- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.1 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.2.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.4 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da ADERES, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA RECURSOS

DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o convenente deverá:

13.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos

deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da ADERES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



Vitória/ES, 03 de junho de 2024.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
CONSORCIO PÚBLICO DA REGIAO NOROESTE - CIM NOROESTE

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 03/06/2024 11:01:56 -03:00

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

CIDADÃO

assinado em 03/06/2024 12:18:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2024 12:18:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5SBSC3>

PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: MOBILIZA NOROESTE AVENTURA & NEGOCIOS – REGIÃO DOCE PONTÕES CAPIXABA

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ENTIDADE			
NOME DA ENTIDADE: CONSÓRCIOPÚBLICODAREGIÃO NOROESTEES–CIMNOROESTE			
CNPJ: 02.236.721/0001-20			
ENDEREÇO: AV. JOÃO QUIQUI			
CIDADE: ÁGUA BRANCA		UF: ES	CEP: 29.795-000
DDD: 27	TELEFONE: 3745-1549	CELULAR: 27 99945-6991	
E-mail: TURISMO@CIMNOROESTE.ES.GOV.BR – SAUDE@CIMNOROESTE.ES.GOV.BR			
Site: CIMNOROESTE.ES.GOV.BR			
1.2 DADOS BANCÁRIOS			
BANCO: BANESTES	AGÊNCIA: 180	CONTA CORRENTE: 38192191	PRAÇA DE PAGAMENTO: ÁGUA BRANCA
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
NOME COMPLETO: SIDICLEI GILES DE ANDRADE			
CPF: 031.582.787-40	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1149948 SSP ES		
ENDEREÇO: CÓRREGO SÃO BENTO – LAGINHA PANCAS ES			
CIDADE/ESTADO: PANCAS	UF: ES	CEP: 29750-000	
E-MAIL:	TELEFONE:	CELULAR: 27 99837-3149	

CARGO: PREFEITO DE PANCAS ES – PRESIDENTE CIM NOROESTE	ELEITO EM: 01/02/2023	VENCIMENTO DO MANDATO: 31/12/2024

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Mobiliza Noroeste Aventura & Negócios	<u>Início</u> <u>Abril/2024</u>	<u>Término</u> <u>Setembro/ 2024</u>

2.2 OBJETIVO GERAL

Apoiar os municípios que compõe a Região Doce Pontões Capixaba a participar da Feira dos Municípios 2024, promovendo a região como opção de turismo de aventura e negócios na região noroeste do estado do ES.

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a região como opção de destino para a prática do turismo de Aventura.

Promover a região como opção de destino para o turismo de negócios.

Promover a região como opção de turismo religioso.

Promover a agroindústria regional , a gastronomia e os movimentos culturais que caracterizam as colonizações dos municípios que compõe a região Doce Pontões Capixaba.

- Mobilizar os municípios das região para participar das feiras dos municípios;
- Mobilizar e fomentar os grupos da agroindústria regional, da gastronomia e dos movimentos culturais que caracterizam as colonizações dos municípios que compõe a região Doce Pontões Capixaba a participar da feiras dos municípios;
- Fomentar a região como opção de destino para o turismo de negócios e como opção de turismo religioso;
- Divulgar os potenciais da região na feiras dos municípios como opção de destino para a prática do turismo de Aventura e negócios.

2.4 JUSTIFICATIVA

A Região Doce Pontões Capixaba é composta por 9 municípios, cada um com sua peculiaridade e potencial turístico.

Como destaque podemos observar o grande potencial da região para prática de esportes de aventura e negócios. Extrategicamente posicionada no entorno do Monumento Natural dos Pontões Capixaba, na região é comum acontecerem campeonatos de voo Livre, Moutain Bike, Cavalgadas, Escaladas, Rapel e caminhadas ao ar livre, aqui encontram-se cenários magníficos e encantadores para os praticantes desses tipos de esporte.

A região contempla também uma rede hoteleira de boa qualidade, uma gastronomia variada e sofisticada e grandes empresas que atraem para a região todos os anos muitas pessoas em busca dos produtos aqui produzidos: destacando a indústria do vestuário, café, frigorífico e rochas ornamentais.

Essa divulgação na feira dos municípios, torna-se imprescindível, para que a grande vitória e todo o Espírito Santos e estados vizinhos, a conhecerem a Doce Pontões Capixaba como nova opção de Turismo.

2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Todos os empreendimentos ligados ao setor de turismo, agroindústrias regionais, movimentos culturais e empresas eventos e artesanato.

2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Todos os empreendimentos ligados ao turismo, agroindústrias, movimentos culturais e artesanato dos municípios que compõe a região como: Colatina, Marilândia, Baixo Guandu, Gov. Lindemberg, Alto Rio Novo, Mantenópolis, Aguiá Branca, São Domingos do Norte e Pancas.

2.7 METODOLOGIA

Contratação de empresas ou entidades especializadas na organização de eventos, marketing e promoção de destinos através de um contrato de cooperação técnica e prestação de serviços.

Esta empresa auxiliará os municípios a organizar os stands e produzir material promocional individual, atuando também na contratação de mão de obra específica e profissional para os setores de degustação e promoção da região no evento.

Cuidará do transporte, hospedagem e translado para a feira dos participantes para a feira; também da decoração dos stands e produção do material promocional da região e dos municípios.

A Empresa ou entidade deverá fazer a prestação de contas de acordo com o cronograma abaixo especificado:

2.7.1- CRONOGRAMA DE AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Etapas	Discriminação dos Serviços	Valor
1	Contratar empresa de Produção de Eventos com o objetivo de mobilizar, fomentar e padronizar os grupos da agroindústria, da gastronomia e dos movimentos culturais que caracterizam as colonizações dos 9 municípios que compõe a Região Doce Pontões Capixaba a participar da feira dos municípios de acordo com o plano de metas e etapas especificadas no item 3.0 deste plano de trabalho.	R\$ 5000,00
2	Contratação de empresa de produção de eventos para produção de um “ Faschion Tour ” (desfile de moda) nos dias 07 e 08/06/24, representando todo o setor do turismo de negócios do importante polo de moda da Região Doce Pontões Capixaba na feira dos municípios 2024.	R\$ 6000,00
3	Contratação de produtora audiovisual para produção de vídeos, videos para óculos 3D, registros fotográficos, manutenção de rede	R\$ 9000,00

	social oficial da Região Doce Pontões Capixaba, antes e durante a realização do evento feira dos municípios com o objetivo de divulgar as potencialidades turísticas da região e auxiliar na prestação de contas com registros das ações e atrativos propostos neste plano de trabalho.	
4	Contratação de empresa especializada na produção de 01 (um) TOTEM em MDF 15mm com estrutura metálica e pintura em esmalte sintético catalizador com aplicação em adesivo Tamanho 1,40 x 60 para divulgação institucional da região Doce Pontões Capixaba na feira dos municípios 2024 para “ Ação de divulgação do festival de balonismo que acontecerá na região em Agosto 2024.	R\$ 1000,00
5	Contratação de empresa de Marketing e design para produção da arte da camisa de uniforme oficial da região, da arte do passaporte para incentivar a circulação de pessoas no stand da região, e arte dos carimbos dos municípios, da uma arte do Totem, faixas , banners e toda identidade visual dos municípios da região para ação de divulgação da região na feira dos municípios neste plano de trabalho.	R\$ 2500,00
6	Contratar gráfica para a produção de 4000 (quatro mil) unidades de material publicitário denominado “ Passaporte “ impressos em papel offset 180, e de 10 carimbos, de acordo com o plano de metas e etapas especificado neste plano de trabalho.	R\$ 2000,00
7	Contratar empresa especializada para montar 01 (uma) “PAREDE DE ESCALADA” dentro do Stand da Região Doce Pontões Capixaba com o objetivo de divulgar o potencial turístico da região para a prática os esportes de aventura e turismo de Aventura de acordo com o plano de metas e etapas especificado no item 3.0 deste plano de trabalho.	R\$ 11000,00
8	Produção , transporte e alimentação de 05 (cinco) apresentações Culturais que representam a região Doce Pontões Capixaba na Feira dos Municípios 2024.	R\$ 25000,00
9	Contratação de empresa tipo “Gráfica digital” para impressão de 03 (três) banners, painéis, placas de identidade visual para a stand da região Doce Pontões Capixaba.	R\$2400,00
10	Contratação de empresa especializada na produção de 120 (cento de vinte) unidades de camisas de uniformes para os integrantes da região usarem na feira dos municípios 2024.	R\$ 6840,00
11	Contratação de empresa de produção ou Associação para contratação de 08 pessoas que atuarão como STAFF durante os 04 dias do evento, convidando o publico presente para conhecer o STAND da Região Doce Pontões e dos municípios que compõe a região.	R\$4800,00
Total		R\$ 75.540,00

2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

O Consórcio Cim Noroeste em parceria com a A Adetur Doce Pontões Capixaba é habilitada para realizar tal tarefa, pois já realizou na região diversos eventos de grande porte como: gerenciamento de recursos disponibilizados a ADETUR na condução dos trabalhos realizados pela mesma na Feira dos Municípios de 2023.

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO		Sim	Não		
Presidente	1	Sim			sim			
Analista de Turismo	2	Sim					Indeterminado	CLT

2.9 RESULTADOS ESPERADOS

Promoção da região como um todo, aumentando o fluxo turístico regional.

Divulgação dos eventos com grande fluxo de turistas que acontecem na região, os meios de hospedagens, opções de gastronomia e laser.

2.10 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA

O Consórcio CimNoroeste em parceria com a Adetur Doce Pontões Capixaba, realizará a contratação, fiscalização e posterior prestação de contas dos recursos investidos que deverá estar de acordo com o CRONOGRAMA DE AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROPOSTO NO ITEM 2.7.1 Acima. .

3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Mobilizar os 9 municípios da Região Doce Pontões Capixaba, os grupos da agroindústria regional, da gastronomia e dos movimentos culturais que caracterizam as colonizações	Mobilizar os 9 municípios que compõe a Região Doce Pontões Capixaba a participar da Feira dos Municípios; Realizar Reuniões de mobilização com os grupos regionais; Cuidar da logística, alimentação e	Levar 3 empresas que representam esse segmento do turismo; Levar 3 atrações culturais que representam a cultura e a colonização regional; Levar 1 representante da gastronomia regional produzindo pratos que	UND	9 representantes da Agroindústria e turismo de Negócios; 3 atrações culturais; 1 restaurantes e 5 pratos que representam a região;

	<p>dos municípios que compõe a região Doce Pontões Capixaba.</p>	<p>cronograma de apresentação das atrações culturais indicadas pela região a se apresentar na Feira dos Municípios</p> <p>Definir em conjunto com a Adetur Doce Pontões Capixaba, os representantes das agroindústrias que irão representar a a região na feira dos municípios;</p> <p>Definir e montar cronograma diário das ATRATIVIDADES propostas no Stand da Região Doce Pontões Capixaba;</p> <p>Definir em conjunto com a Adetur Doce Pontões Capixaba, qual será o representante da Gastronomia Regional que representará a Região Doce Pontões Capixaba na Praça de Alimentação da Feira dos Municípios;</p>	<p>representam essa cultura;</p> <p>Levar 2 atrativos a serem apresentados dentro do Stand da Região;</p>		<p>2 atrativos que representam o turismo da Região doce Pontões;</p>
2	<p>Fomentar a região como opção de destino para o turismo de negócios e como opção de turismo religioso e turismo de Aventura;</p>	<p>Manutenção de redes sociais oficiais da Região Doce Pontões Capixaba por meses</p> <p>Contratação de empresa de produção de eventos para produção de um “Faschion Tour” (desfile de moda) nos dias 07 e 08/06/24, representando todo o setor do turismo de negócios do importante polo de moda da Região Doce Pontões Capixaba na feira dos municípios 2024.</p> <p>Contratação de produtora audiovisual para produção de vídeos, videos para óculos 3D, registros fotográficos, manutenção de rede social oficial da Região Doce Pontões Capixaba, com o objetivo de divulgar</p>	<p>Manutenção das redes sociais durante o período de 02 meses antes e durante o período da Feira dos Municípios 2024;</p> <p>Producir um desfile “Faschion Tour” representando todo o setor do turismo de negócios do importante polo de moda da Região Doce Pontões Capixaba na feira dos municípios 2024.</p> <p>Producir imagens da região e dos atrativos turísticos para divulgação em óculos 3D na ação do espaço Instagramável dentro do Stand da Região</p> <p>Producir material fotográfico para divulgação em redes sociais e arquivo fotográfico prestação de contas da ações propostas pela região para a Feira dos</p>	<p>UND</p>	<p>1 videos para óculos 3D dos atrativos</p> <p>120 camisas de uniforme para padronização dos expositores do stand regional</p> <p>01 Layout de um Passaporte para incentivar a circulação de turistas nos stands dos municípios dentro do stand da região</p> <p>Producir 2 desfiles de moda tipo “ Faschion Tur ”</p> <p>Manutenção das redes sociais por 60 dias.</p> <p>Fazer registro fotográfico de cada stand dos municípios, de todas as atrações culturais indicadas e atrativos indicados , bem como o registro do trabalho dos expositores nos 4 dias</p>

		<p>as potencialidades turísticas da região e auxiliar na prestação de contas com registros das ações e atrativos propostos neste plano de trabalho</p> <p>Contratação de empresa especializada na produção de 01 (um) TOTEM em MDF 15mm com estrutura metálica e pintura em esmalte sintético catalizador com aplicação em adesivo Tamanho 1,40 x 60 para divulgação institucional da região Doce Pontões Capixaba na feira dos municípios 2024 para “ Ação de divulgação” do festival de balonismo que acontecerá na região em Agosto 2024.</p> <p>Contratação de empresa de Marketing e design para produção da arte da camisa de uniforme oficial da região, da arte do passaporte para incentivar a circulação de pessoas no stand da região, e arte dos carimbos dos municípios, da urna arte do Totem, faixas, banners e toda identidade visual dos municípios da região para ação de divulgação da região na feira dos municípios.</p> <p>Contratação de empresa tipo “ Grafica Digital” para impressão de 03 (três) Banners, Painéis , placas de identidade visual para o Stand da Região Doce Pontões;</p>	<p>Municípios 2024</p> <p>Produção de 1 totem para ação da divulgação do evento de Balonismo da região</p> <p>Produção das artes digitais e todas as ações de marketing e identidade visual usada pela região antes , durante e após a feira dos municípios</p> <p>Impressão de Passaportes e produção carimbos para ação de divulgação interna dos municípios dentro do Stand da região</p>		<p>do evento</p> <p>Produção de arte do modelo do uniforme , modelo do guia (passaporte) , carimbo de cada município , modelo do Totem , dos painéis instagramáveis e de apoio a parede de escalada e identificação visual do espaço instagramável</p> <p>Impressão de 4000 passaportes da ação circulação interna nos stands dos municípios</p> <p>Produção de 10 carimbos de identificação dos municípios para serem usados no passaporte.</p>
3	Impressão de material de divulgação regional	Impressão de passaporte de circulação interna dos municípios da Região na Feira dos Municípios.	<p>Impressão de 4000 unidades</p> <p>Produção de 10 carimbos</p>	UND UND	4000 10

		Produção de 10 carimbos de identificação dos municípios para ser usado no passaporte			
4	Mostrar os potenciais da região Doces Pontões Capixaba como opção de destino para a prática do turismo de Aventura.	Ação promocional com a produção de Painel Instagramável para interação com o público presente na feira com as opções de turismo da Região Montar uma “ Arena de Aventura” com o aluguel de equipamentos e contratação de equipe especializada na condução das experiências de aventuras para identificarem a região como opção do turismo de Aventura como : Parede de Escalada	Produzir 1 painel instagramável Contratação de 2 atrações e equipamentos que representam o turismo de aventura para que visitantes e amantes da aventura possam se desafiar e criando uma identidade regional para esse tipo de turismo	UND	1 Painel Instagramável 1 Parede de Escalada

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA 2024													
Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês12
Mobilizar os 9 municípios da Região Doce Pontões Capixaba, os grupos da agroindústria regional , da gastronomia e dos movimentos culturais que caracterizam as colonizações dos municípios que compõe a região Doce Pontões Capixaba.	Mobilizar os 9 municípios que compõe a Região Doce Pontões Capixaba a participar da Feira dos Municípios Realizar Reuniões de mobilização com os grupos regionais; Cuidar da logística, alimentação e cronograma de apresentação das atrações culturais indicadas pela região a se apresentar na Feira dos	x											

	<p>Municípios</p> <p>Definir em conjunto com a Adetur Doce Pontões Capixaba, os representantes da agroindústrias que irão representar a região na feira dos municípios</p> <p>Definir e montar cronograma diário das ATRATIVIDADES propostas no Stand da Região Doce Pontões Capixaba</p> <p>Definir em conjunto com a Adetur Doce Pontões Capixaba, qual será o representante da Gastronomia Regional que representará a Região Doce Pontões Capixaba na Praça de Alimentação da Feira dos Municípios</p>										
Fomentar a região como opção de destino para o turismo de negócios e como opção de turismo religioso e turismo de Aventura	<p>Manutenção de redes sociais oficiais da Região Doce Pontões Capixaba.</p> <p>Contratação de empresa de produção de eventos para produção de um “Faschion Tour” (desfile de moda) nos dias 07 e 08/06/24 representando todo o setor do turismo de</p>										

<p>negócios do importante polo de moda da Região Doce Pontões Capixaba na feira dos municípios 2024.</p>																																					

	<p>do festival de balonismo que acontecerá na região em Agosto 2024.</p> <p>Contratação de empresa de Marketing e design para produção da arte da camisa de uniforme oficial da região, da arte do passaporte para incentivar a circulação de pessoas no stand da região, e arte dos carimbos dos municípios, da urna, arte do Totem, faixas , banners e toda identidade visual dos municípios da região para ação de divulgação da região na feira dos municípios.</p> <p>Contratação de empresa tipo “ Grafica Digital” para impressão de 03 (três) Banners, Painéis , placas de identidade visual para o Stand da Região Doce Pontões</p>											
Impressão de material de divulgação regional	<p>Impressão de passaporte de circulação interna dos muncípios da Região na Feira dos Municípios.</p> <p>Produção de 10 carimbos de</p>		X									

	identificação dos municípios para ser usado no passaporte										
Mostrar os potenciais da região Doces Pontões Capixaba como opção de destino para a prática do turismo de Aventura.	Ação promocional com a produção de Painel Instagramável para interação com o público presente na feira com as opções de turismo da Região Montar uma “Arena de Aventura” com o aluguel de equipamentos e contratação de equipe especializada na condução das experiências de aventuras para que identifiquem a região como opção do turismo de Aventura como: Parede de Escalada		X								
Prestação de Contas	Reunir todos as notas recibos, comprovantes de pagamentos				X						

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
<u>MÊS</u> <u>Maio/2024</u>	R\$75.540,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

				ESTIMATIVA DE CUSTOS
--	--	--	--	----------------------

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	QUANT.	UNIDAD E MEDIDA	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALO R MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO(R\$)
1	Contratar empresa de Produção de Eventos com o objetivo de mobilizar, fomentar e padronizar os grupos da agroindústria, da gastronomia e dos movimentos culturais que caracterizam as colonizações dos 9 municípios que compõe a Região Doce Pontões Capixaba a participar da feira dos municípios de acordo com o plano de metas e etapas especificadas no item 3.0 deste plano de trabalho.		01				R\$ 5000,00
2	Contratação de empresa de produção de eventos para produção de um “ Faschion Tour ” (desfile de moda) nos dias 07 e 08/06/24, representando todo o setor do turismo de negócios do importante polo de moda da Região Doce Pontões Capixaba na feira dos municípios 2024.		01		R\$ 6000,00		R\$ 6000,00
3	Contratação de produtora audiovisual para produção de vídeos, videos para óculos 3D, registros fotográficos, manutenção de		01		R\$ 9000,00		R\$ 9000,00

	rede social oficial da Região Doce Pontões Capixaba, antes e durante a realização do evento feira dos municípios com o objetivo de divulgar as potencialidades turísticas da região e auxiliar na prestação de contas com registros das ações e atrativos propostos neste plano de trabalho.					
4	Contratação de empresa especializada na produção de 01 (um) TOTEM em MDF 15mm com estrutura metálica e pintura em esmalte sintético catalizador com aplicação em adesivo Tamanho 1,40 x 60 para divulgação institucional da região Doce Pontões Capixaba na feira dos municípios 2024 para “Ação de divulgação” do festival de balonismo que acontecerá na região em Agosto 2024.		01			R\$ 1000,00
5	Contratação de empresa de Marketing e design para produção da arte da camisa de uniforme oficial da região, da arte do passaporte para incentivar a circulação de pessoas no stand da região,		01			R\$ 2500,00

	e arte dos carimbos dos municípios, da uma arte do Totem, faixas , banners e toda identidade visual dos municipios da região para ação de divulgação da região na feira dos municípios neste plano de trabalho.					
6	Contratar grafica para a produção de 4000 (quatro mil) unidades de material publicitário denominado “ Passaporte” impressos em papel offset 180, e de 10 carimbos, de acordo com o plano de metas e etapas especificado neste plano de trabalho.		01			R\$ 2000,00
7	Contratar empresa especializada para montar 01 (uma) “ PAREDE DE ESCALADA” dentro do Stand da Região Doce Pontões Capixaba com o objetivo de divulgar o potencial turistico da região para a prática dos esportes de aventura e turismo de Aventura de acordo com o plano de metas e etapas especificado no item 3.0 deste plano de trabalho.		01			R\$ 11000,00
8	Produção, transporte e alimentação de 05 (cinco) apresentações Culturais que		05			R\$ 25000,00

	representam a região Doce Pontões Capixaba na Feira dos Municípios 2024.					
9	Contratação de empresa tipo “Gráfica digital” para impressão de 03 (três) banners, painéis, placas de identidade visual para a stand da região Doce Pontões Capixaba.		03			R\$ 2400,00
10	Contratação de empresa especializada na produção de 120 (cento de vinte) unidades de camisas de uniformes para os integrantes da região usarem na feira dos municípios 2024.		120			R\$ 6840,00
11	Contratação de empresa de produção ou Associação para contratação de 08 pessoas que atuarão como STAFF durante os 4 dias do evento, convidando o público presente para conhecer o STAND da Região Doce Pontões e dos municípios que compõe a região.		01			R\$ 4800,00
	TOTAL		11			R\$ 75.540,00

7.PRAZOS

O PRAZO DA PARCERIA DEVERÁ OBEDECER AO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO PROPOSTO NO ITEM 4 DESTE PLANO DE TRABALHO.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro,

Águia Branca, 26 de Abril de 2024.

SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente
por SIDICLEI GILES DE
ANDRADE:03158278740
Data: 2024.04.26
12:21:05 -0300

Sidiclei Giles de Andrade
Presidente do CIM NOROESTE

Arilson Araújo Schumacher

Assessor de Projetos Câmara de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Sustentável.
CIM NOROESTE

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Local e data

Adalberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - Aderes



ALBERTO FARIA GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 29/05/2024 17:49:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2024 17:49:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PLN18M>